

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

---

**RESOLUÇÃO Nº 029/2023 CEE/AL**

*Concede a Renovação do Reconhecimento da oferta da Educação Básica na etapa do Ensino Fundamental - anos iniciais e o Reconhecimento do Ensino Fundamental - Anos Finais e do Ensino Médio - 1ª a 3ª série do Colégio Cristo Redentor, em Arapiraca/Alagoas e dá outras providências.*

**A PRESIDENTA DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE ALAGOAS**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 8º do Regimento Interno e tendo em vista o que estabelece o Parecer 40/2023 CEB-CEE/AL, exarado no Processo Nº 1800 004053/2019–SEDUC/AL e aprovado na Sessão Plenária Ordinária do CEE/AL do dia 28 de novembro de 2023 , resolve:

**Art. 1º** Conceder, por um período de 04 (quatro) anos, a Renovação do Reconhecimento da oferta da Educação Básica na etapa do Ensino Fundamental - anos iniciais do Colégio Cristo Redentor, localizada na Rua São João, Nº 876, Santa Esmeralda, Arapiraca/Alagoas, mantido por SS Lira Santos.

**Art. 2º** Conceder, por um período de 04 (quatro) anos o Reconhecimento da oferta da Educação Básica na etapa do Ensino Fundamental - Anos Finais e do Ensino Médio - 1ª a 3ª série do Colégio Cristo Redentor, em Arapiraca/Alagoas.

**Art. 3º** Aprovar o Regimento Interno, a Proposta Pedagógica e as Matrizes Curriculares dos cursos ofertados pelo Colégio Cristo Redentor, em Arapiraca/Alagoas.

**Art. 4º** Validar os estudos ofertados até o ano de 2019 e em relação aos anos letivos 2020 e 2021 determinar à mantenedora da instituição em tela, que protocole processo no Sistema Eletrônico de Informação – SEI, com a documentação, conforme disposto na Resolução nº 01/2021 CEE/AL;

**Art. 5º** Determinar à mantenedora da instituição que encaminhe à 5ª GERE, no prazo de 180 dias, a contar a partir da homologação desta Resolução, cópia do alvará de vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, com prazos atualizados para o funcionamento da instituição.

**Art. 6º** Estabelecer que o não cumprimento da determinação disposta no Art. 5º implicará em medidas legais cabíveis.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e homologação.

**SALA DAS SESSÕES CÔNEGO TEÓFANES AUGUSTO DE ARAÚJO BARROS,**  
Maceió/AL, em 28 de novembro de 2023.

Profª. Dra. MARLY DO SOCORRO PEIXOTO VIDINHA  
Presidenta do Conselho Estadual de Educação de Alagoas

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

---